

- a) aditar uma alínea ao nº1 do artigo 2º incluindo o cargo de Secretário-Geral do Governo, nível VI;
- b) aditar o nível VI nos artigos que fazem referência aos níveis IV e V;
- c) aditar ao artigo 14º, outros direitos e regalias específicos do pessoal dirigente de nível VI.

Artigo 3º

(Duração)

A presente autorização legislativa é concedida por um período de 90 dias.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 24 de Julho de 1998

O Presidente da Assembleia Naciona, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 5 de Agosto de 1998.

O Presidente da Assembleia Naciona, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Lei nº 73/V/98

de 17 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 187º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43 /V/97, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7º

Política de pessoal na Administração Pública

1. (...)

2. Não se encontram abrangidos pelo disposto no nº1 deste artigo, o pessoal dirigente, ainda que provido em regime de substituição, desde que a nomeação não implique aumento do número global de cargos dirigentes efectivamente preenchidos, o pessoal com formação técnica de nível médio ou superior, o pessoal técnico de saúde, o pessoal da Assembleia Nacional, os inspectores de trabalho, os oficiais de justiça, os oficiais de registo e notariado, os guardas prisionais, o pessoal policial da Polícia de Ordem Pública, o pessoal da Polícia

Judiciária, os agentes da Polícia Marítima, o pessoal docente, os educadores sociais, os técnicos profissionais graduados do CEFA e do CENFA nos anos 1997e 1998 e o pessoal contratado localmente pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde, no quadro de programas de reorganização autorizados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Coordenação Económica.

Aprovada em 24 de Julho de 1998

O Presidente da Assembleia Naciona, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 5 de Agosto de 1998.

O Presidente da Assembleia Naciona, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Lei nº 74/V/98

de 17 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 186º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

Fica o Governo autorizado a alterar o Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho.

Artigo 2º

(Extensão)

No uso da autorização legislativa conferida nos termos do artigo 1º, pode o Governo:

1. Criar os cargos civis de :

- a) Conselheiro do Vice- Primeiro Ministro;
- b) Director de Gabinete do Vice-Primeiro Ministro.

Artigo 3º

(Duração)

A presente autorização legislativa, tem a duração de seis meses a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada em 27 de Julho de 1998

O Presidente da Assembleia Naciona, *António do Espírito Santo Fonseca*.